



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
(2ª Promotoria de Justiça Cível)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SAJ-MP Nº 09.2020.00001310-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2020/3ª PmJJDN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (2ª Promotoria de Justiça Cível), através do Promotor de Justiça signatário deste instrumento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas nos artigos 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil; 26, I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e 114, IV, "a", da LEI COMPLEMENTAR Nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público e conforme o contido no Ato Normativo nº 035/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará ser atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (2ª Promotoria de Justiça Cível) em promover nesta cidade a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, e sendo necessário instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção de direitos e garantias das pessoas integrantes destes grupos;

CONSIDERANDO a Lei 10.741/03(Estatuto do Idoso) e de acordo com o que dispõe o inciso III do art.8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art.27, parágrafo único da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará - OECPIJ/CE, que determinam aos órgãos de execução do Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem caráter investigativo de determinada pessoa em função de um dano cível ou ilícito, de atividades inerentes as suas funções extrajudiciais através do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o reconhecimento oficial do diagnóstico de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no território cearense;

CONSIDERANDO a divulgação pela mídia de dois(2) casos suspeitos em investigação de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na cidade de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO que segundo recomendação do Ministério da Saúde as pessoas idosas encontram-se inseridas nos grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais ao se infectar com o novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a contaminação, propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de pessoas idosas que se encontram acolhidas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) na cidade de Juazeiro do Norte/CE e desta forma aferir se estes equipamentos estão adotando as medidas preventivas adequadas e caso contrário avaliar e adotar as providências legais;

RESOLVE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE – (2ª Promotoria Cível)
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo – Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.041-162
Edifício Central Park – 12º Andar – Sala 1203 – (88)-3571.5558



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
(2ª Promotoria de Justiça Cível)

RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizadas na cidade de Juazeiro do Norte/CE no sentido de:

I. Na identificação de funcionários com sintomas respiratórios na instituição:

- 1- Solicitar que o funcionário faça uso da máscara imediatamente, conforme descrito no item "USO DE MÁSCARA";
- 2- Afastá-lo das suas atividades;
- 3- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível;
- 4- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

II. Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado:

- 1- De acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado por recomendação médica;
- 2- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

III. No manejo de residentes com sintomas respiratórios:

- 1- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de **febre** e/ou outros sintomas respiratórios;
- 2- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- 3- Aos estabelecimentos que dispõem de profissional de medicina em seus quadros profissionais, fica obrigatória a notificação dos casos suspeitos, na forma da lei;
- 4- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- 5- Se possível, manter o residente em quarto privativo até elucidação diagnóstica. Caso não seja possível, manter a distância de 1 a 2 metros entre as camas;
- 6- Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- 7- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

IV. No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado:

- 1- Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.);
- 2- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
- 3- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE (2ª Promotoria de Justiça Cível)

- 4- Se possível, manter o residente em quarto privativo. Caso não seja possível, manter a distância de 1 a 2 metros entre as camas;
- 5- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
- 6- Instituir as medidas de precaução, conforme segue:
 - a) Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
 - b) Durante a assistência direta ao residente utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
 - c) Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do paciente. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

V. No acesso de visitantes:

- 1- Restringir o acesso de familiares, todavia caso queiram entrar em contato direto com os residentes, devem previamente passar por uma entrevista com o setor de saúde, que avaliará a possibilidade de contato com o idoso.
- 2- Restringir o acesso de visitantes, mormente com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica e com diagnóstico de influenza e COVID-19, ou que tenham retornado de área transmissão local de COVID-19 por 14 dias a contar da data de retorno da viagem;
- 3- Restringir o acesso de visitantes assintomáticos.

VI. Das medidas padrão de controle:

- 1- Recomendar o uso de máscara aos funcionários assintomáticos que retornaram de viagem, nos últimos 14 dias, ou são contatos de indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS;
- 2- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
- 3- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- 4- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, visitantes e residentes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- 5- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- 6- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- 7- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
- 8- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
- 9- Evitar o acesso de funcionários com sintomas respiratórios.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE
(2ª Promotoria de Justiça Cível)

VII. USO DE MÁSCARAS:

- As máscaras devem ser usadas por quem apresentar sintomas de febre e dificuldade respiratória e que tenham vindo, nos últimos 14 dias, dos locais apontados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com circulação do vírus.
- Usar máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo a COVID-19. No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção. **Outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete (líquido ou espuma) ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras.** Usar máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança. Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartar e na ação de higiene das mãos antes e após o uso.

Adverta-se que o descumprimento da legislação constante nesta RECOMENDAÇÃO acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

Por fim, apresente nesta Promotoria de Justiça no prazo de dez(10) dias, a partir de seu recebimento, preferencialmente em mídia digital, relatório com as medidas adotadas pela Instituição.

GABINETE DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (2ª Promotoria de Justiça Cível), em Juazeiro do Norte, aos 18 de março de 2020.


Ed José Carlos Félix da Silva
Promotor de Justiça¹

¹- Nos termos do Art.11 da Lei 11.419/2006: “Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. §1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo **Ministério Público e seus auxiliares**, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.”